

RESP 1247-SP 89.0011339-9 REL. MIN. JOSE DANTAS
 RECTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
 RECDO : ANTONIO DA SILVA
 ADV : ORLANDO CALVIELLI
 A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento.

Encerrou-se a sessão às 15:35 horas, tendo sido julgados 10 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão.

Brasília, 06 de novembro de 1989

MINISTRO JOSÉ DANTAS
 Presidente da Turma

JUNIA OLIVEIRA CARDOSO ROSA E SOUSA
 Secretária da Turma

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

TST-ED-AR-35/86.1

Recorrente : DINAH MARQUES DA CUNHA CRUZ
 Advogado : Dr. Roberto de Figueiredo Caldas
 Recorrida : COMPANHIA BRASILEIRA DE ENTREPÓSITOS E COMÉRCIO - COBEC
 Advogado : Dr. Ney Pataro Pacobahyba

TST **R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**
D E S P A C H O

1. Cuida-se de ação rescisória movida por Dinah Marques da Cunha Cruz contra a COBEC, tendo por objeto a desconstituição de acórdão da 1ª Turma deste Tribunal.

2. Reputando vulnerado o § 3º do art. 153 da Constituição anterior, a recorrente manifesta recurso extraordinário contra acórdão do Pleno desta Corte que deu pela improcedência da ação rescisória que a julgou.

3. Sustenta a vencida:

"A r. decisão recorrida ofendeu, data venia, a literalidade do § 3º, art. 153, da Constituição Federal de 1.967, alterada pela Emenda nº 1 de 1.969, diante do inequívoco ferimento à COISA JULGADA pela v. decisão rescindenda. Registre-se que, apesar da unanimidade a que chegou o v. decisório recorrido e que, então, possibilitaria a reforma do julgado via embargos, efetivamente houve inelutável ofensa ao princípio constitucional da coisa julgada.

Numa primeira ação judicial, a Recorrente foi beneficiada por decisão TRANSITADA EM JULGADO, conforme se verifica pelos documentos nº 6, letras a a 1 (fls. 32 a 50), a qual declarou "a nulidade do ato de demissão, mantendo íntegro o contrato de trabalho" (fl. 40), determinou a sua REINTEGRAÇÃO (mandado de fl. 49), e, por extensão legal, natural e conseqüente, com pagamento de vantagens que deixou de auferir no período, inclusive salários não recebidos. Todavia, a Autora-Recorrente foi REINTEGRADA NO DIA 8 DE OUTUBRO DE 1.979 (auto de fl. 50) e NO MESMO DIA FOI RESCINDIDO O SEU CONTRATO, em invulgar desrespeito à decisão do Judiciário (documento de fl. 51)! Ou seja, a Recorrente, então Reclamante, obteve uma "vitória de pirro", pois não gozou nenhum benefício!

A Recorrente, então recusara-se a assinar a rescisão contratual, o que gerou o AJUIZAMENTO, pela Recorrida, DE OUTRA AÇÃO, desta vez uma CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO, onde se discutiu o que já coberto pelo manto da COISA JULGADA: se deveria ou não ser pago o período em que esteve afastada. A decisão rescindenda, pois, feriu, frontal e diretamente, o art. 153, § 3º, da Constituição Federal de 1.967/1.969.

Assim, não pode prevalecer o argumento da v. decisão recorrida, no sentido de que (fl. 143):

'Não se podendo falar que o v. acórdão rescindendo tivesse de terminado o não pagamento dos salários deferidos por decisão transitada em julgado.'

Data maxima venia, fácil verificar nos autos que, efetivamente, a decisão transitada em julgado determinou a REINTEGRAÇÃO, tanto que foi expedido mandado para tanto e cumprido pela Recorrente (fls. 50 e 51)!" (fls. 155/156)

4. A propósito do tópico questionado, assentou o aresto homologado:

"... não se configura qualquer ofensa à coisa julgada. A uma por que, ao rejeitar os embargos declaratórios, a E. 1ª Turma do TST manteve íntegro o v. acórdão proferido no recurso de revista.

A duas porque o recurso de revista foi parcialmente provido para excluir da contagem do tempo de serviço, para efeito de indenização, o período em que o contrato esteve suspenso bem como para indeferir os honorários advocatícios. Tal decisão não foi modificada quando do julgamento dos embargos declaratórios, não se podendo falar que o v. acórdão rescindendo tivesse determinado o não pagamento dos salários deferidos por decisão transitada em julgado." (fls. 143)

5. Como se verifica, a aventada afronta à Lei Fundamental não vai além dos limites dos argumentos alinhados no inconformismo.

6. A ausência de matéria constitucional hábil a ser submetida ao crivo do Pretório Excelso obsta o trânsito cogitado, na forma da remansada jurisprudência da mesma Corte Maior, de que é exemplo o Ag. nº 100.877, que exhibe a seguinte ementa:

"AGRAVO REGIMENTAL. Ausência de questão constitucional hábil para assegurar trânsito ao apelo extremo que enfrenta veto regimental. Agravo desprovido." (2ª Turma, unânime, em 19.03.85, Rel. Min. Francisco Rezek, DJU de 12.04.85, p. 4936)

7. Ante a ausência de matéria constitucional a merecer a atenção da Suprema Corte, denego o recurso.
 Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
 Presidente do Tribunal

TST-RO-DC-447/87.0
 (Ac. TP-1327/89)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PIRACICABA
 Advogado : Dr. José Francisco Boselli
 RECORRIDA : DEDINI S/A SIDERÚRGICA
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 15ª Região

D E S P A C H O

Apreciando recurso ordinário em dissídio coletivo, o Tribunal Pleno desta Corte, às fls. 106/109, assim decidiu, "in verbis":

"GREVE

Se a greve foi considerada ilegal no aspecto concernente à sua finalidade, porquanto vigente a convenção coletiva de trabalho, por razões óbvias é de ter como lícita a determinação dos descontos nos salários relativos aos dias parados, uma vez que não restou definida a situação prevista no artigo 20 da Lei nº 4330/64" (fls. 106).

Inconformado, manifesta recurso extraordinário o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba, às fls. 110/111, com fulcro no art. 102, III, a, da Constituição Federal, sustentando que a decisão hostilizada ao validar a vigência da Lei nº 4330/64 vulnerou os arts. 162 e 165, inciso XXI, da E.C. nº 01/69.

Impugnação prévia apresentada pela reclamada, às fls. 113/114.

Improsperável o apelo extremo, eis que não reúne elementos suficientes a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência do indispensável prequestionamento do tema constitucional. Observa-se que a decisão impugnada sequer fez referência ao dispositivo da Carta Política tido como vulnerado, o que constitui óbice intransponível ao processamento da súplica derradeira, diante da jurisprudência cristalizada nas Súmulas nºs 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.
 Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
 Presidente do Tribunal

TST-E-DC-38/88.5

Embargantes: CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E OUTROS
 Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende
 Embargado : SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS

D E S P A C H O

1. Contra acórdão não unânime do Pleno desta Corte, prolatado em dissídio coletivo de sua competência originária (fls. 69/71), a Confederação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura e Outros, com a peça estampada às fls. 89/92, opõem recurso de Embargos.

2. Em face do disposto no art. 2º, II, c, da Lei 7.708/88, admito o recurso e determino a abertura de vista, no prazo legal, à parte contrária, na forma do art. 18, XX, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
 Presidente do Tribunal

PROC. Nº TST-ED-AG-E-RR-3427/85.1

EMBARGANTES E AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO DOS REIS GUIMARÃES E OUTROS
 Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel
 EMBARGADA E AGRAVANTE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

D E S P A C H O

Com minuta de voto a sair da fita magnética. Requeiro o prego dos declaratórios na primeira assentada da qual participe. A Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-3134/86.5

Embargante: JOSÉ NUNES JÚNIOR
 Advogado : Dr. José Torres das Neves
 Embargada : CIA. DE CIGARROS SOUZA CRUZ
 Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade

D E S P A C H O

Em mesa, para julgamento dos declaratórios.
Requeiro pregão, observada a preferência regimental.
Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-4687/86.5 - TRT da 4ª Região

EMBARGANTES : RICHARDSON VICKS DO BRASIL - QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
E ROBERTO GRUNE
Advogados : Drs. José Alberto Couto Maciel e Andréa Tarsia Duarte
EMBARGADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

1. Em mesa, na Seção Especializada em Dissídios Individuais.
2. Requeiro pregão na primeira assentada da qual participe.
3. Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-4687/86.5.

Embargante: RICHARDSON VICKS DO BRASIL - QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado : Dr. Túlio Freitas do Egito Coelho.
Embargado : ROBERTO GRUNE
Advogado : Dr. Aristóteles Camargo Elesbão.

D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Defiro a vista, assinalando o prazo de cinco dias.
3. Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-6625/86.6 - P.19749/89.8

Embargante: CENTRAL PAULISTA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.
Advogado : Dr. Vanderlei Avelino de Oliveira
Embargados: ANTONIO DIRCEU FERRINHO E OUTROS
Advogada : Drª Leticia Barbosa Alvetti

D E S P A C H O

1. A renúncia de folha 254 não tem repercussão maior, face a existência de credenciamento de outros advogados. Daí a desnecessidade de suspensão do processo.
2. Com minuta de voto a sair da fita magnética. Requeiro o pregão do processo na primeira Sessão da qual participe.
3. Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Redator Designado

PROC. Nº TST-ED-E-RR-6625/86.6 - P.19749/89.8

Embargante: CENTRAL PAULISTA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA
Advogado : Dr. Vanderlei Avelino de Oliveira
Embargados: ANTONIO DIRCEU FERRINHO E OUTROS
Advogada : Drª Leticia Barbosa Alvetti

D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Venham-me os autos.
3. Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator Designado

Primeira Turma

PROCESSO Nº TST-AG-AI-4663/89.0.

AGRAVANTE: DACON S/A - VEÍCULOS NACIONAIS.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE.
AGRAVADO : JOSÉ GONÇALVES.
ADVOGADO :

D E S P A C H O

Foi denegado seguimento ao agravo de instrumento pelo despacho de fl. 47, ao fundamento de que a admissibilidade do recurso de revista em fase de execução está adstrita a violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional que sequer foi apontado nas razões de revista. Inconformado, interpõe agravo regimental a empresa, sustentando que não há necessidade da indicação expressa do dispositivo da Carta Magna que se tem como contrariado, sendo suficiente a indicação do princípio ofendido pela decisão recorrida, mediante clara exposição da matéria em debate.

Em que pesem os argumentos expendidos nas razões recursais, o apelo não merece prosperar, pois tem sido entendimento adotado nesta colenda Corte que o preceito legal tido como violado tem que ser indicado de forma expressa, não podendo o recorrente se valer da simples exposição de um princípio de direito sem fazer referência expressa ao dispositivo que o fundamenta, uma vez que a suposição não cabe ao julgador. Mantenho o despacho.
Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 1989

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROCESSO : TST-AI-6387/88.7

15ª Região

AGRAVANTE: SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
Advogado : Dr. Nevalcir Nocentini
AGRAVADO : CLAUDIO DOS SANTOS PRUDENTE

D E S P A C H O

Agravo de instrumento empresarial interposto contra o r. despacho de fl. 41, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, com fundamento no Enunciado 126, do Colendo TST. O apelo, no entanto, não logra prosperar pelas razões a seguir lançadas.

O egrégio 15ª Regional entendeu manter a sentença originária no tocante às horas extraordinárias deferidas ao Autor, ao argumento de não ter a empresa, na instrução processual, provado o exercício de cargo de confiança pelo Autor, considerado o que tem poderes de gestão.

Em suas razões recursais, de fls. 27/30, alega a empresa ter provado o controverso cargo de confiança através das procurações de fls. 23/28, e que o próprio Reclamante, em seu depoimento, confessa acerca dos poderes nela outorgados. Aduz, portanto, que exercia o Autor encargos de gestão, apesar do pouco uso de suas atribuições, como encarregado administrativo, o que não descaracteriza os poderes de representação que lhes foram outorgados. Aponta violado o art. 62, letra b, da CLT e traz jurisprudência dita conflitante.

Improsperável o inconformismo da Reclamada. Nada há a reformar no r. despacho -hostilizado.

O decisório Regional, ao manter a condenação no tocante à sobrejornada, concluiu com base na ausência de comprovação pela empresa acerca do cargo de confiança exercido pelo Autor. Assim, pretender-se concluir de modo diverso redundaria no reexame dos elementos comprovadores da matéria, procedimento obstaculizado, face o teor do Enunciado 126, da Súmula do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Diante do exposto, uso da prerrogativa que me confere o § 5º, da nova redação do art. 896, da CLT (Lei 7701/88, art. 12) e nego seguimento ao agravo.

Brasília, 13 de outubro de 1989

MARCO AURÉLIO GIOCOMINI
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-AI-4009/89.4 - 4ª Região

AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADA : MARIA SOLIVAN INSAURRIAGA DA SILVEIRA

D E S P A C H O

Agravo de Instrumento do Banco-Reclamado contra o despacho de fls. 24/25, que denegou seguimento a seu Recurso de Revista, ao fundamento de que a matéria é eminentemente fática e a Revista não compo

ta seu reexame. Ocorre que, de início, verifica-se que o preparo foi efetuado a destempo. Publicado no Diário Oficial do Estado no dia 28/02/89 (fls. 10), para efetuar o preparo, o Agravante somente veio a fazê-lo em 06/03/89, ultrapassando o prazo de 48 horas previsto no § 5º do art. 789 Consolidado, o que torna deserto o apelo.

Ante o exposto, com amparo no art. 896, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei 7.701/88, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 1989

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-6661/89.9 - 3ª Região

AGRAVANTE : USINA QUEIROZ JÚNIOR S/A - INDÚSTRIA SIDERÚRGICA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
AGRAVADO : INÁCIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LIDELENA A. FERNANDES

D E S P A C H O

Inconformada com o r. despacho de fls. 57, que denegou seguimento a seu Recurso de Revista, sob o argumento de que o apelo encontra óbice no Enunciado 214 do TST, agrava de instrumento a Usina - Reclamada às fls. 2/7.

O Egrégio 3ª Regional, através do v. Acórdão de fls. 41/44, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamante para, "afastando a incidência da prescrição bienal, determinar o retorno dos autos à MM. JCJ de Origem para a reabertura de instrução, procedendo-se à perícia contábil na apuração das parcelas, observando-se a prescrição quinquenal".

Como se vê, não procede a irresignação da Agravante, em reformar a r. decisão, uma vez que se trata de decisão interlocutória, irrecurável de imediato, a teor do Enunciado 214, do TST.

Assim, com base no referido Verbete e no disposto no art. 896, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.701/88, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO.

Brasília, 24 de outubro de 1989

Publique-se.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-198/89.4 - 10ª Região

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
Advogado : Dr. Enio Drummond
RECORRIDA : MOEMA GONÇALVES PINHEIRO VELOSO
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo

DESPACHO

Doç-me por impedido, pois, conforme se verifica à fl. 233, participei do julgamento do recurso ordinário no TRT.
Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 1989

MARCO AURÉLIO GIACOMINI
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-RR-3281/89.6
RECORRENTE: CRISTAIS HERING S/A
ADVOGADO : DR. HEINE WITHOEFT (fls. 25)
RECORRIDO : ARI JOSÉ LAURINDO
ADVOGADO : DR. RUI HOBUS (fls. 07)

DESPACHO

A Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho pela promoção de fls. 112/113, requer a baixa dos autos à instância de origem, em diligência, para que seja cumprida a determinação do art. 900 da CLT.

Verifico que, efetivamente, não houve intimação à parte contrária para oferecimento das contra-razões, sequer constando do despacho que admitiu a revista, a determinação expressa de intimação para contra-arrazoar. À fl. 103-verso, há certidão informando o esgotamento do prazo para oferecimento de contrariedade, embora tal prazo sequer tenha iniciado à falta de expressa intimação.

Assim, acolho a promoção do Ministério Público e determino a baixa dos autos à instância de origem para o estrito cumprimento do disposto no art. 900 da CLT.

Retornando os autos, envie-se à Procuradoria Geral para emissão de parecer.

Após, voltem conclusos.

Brasília, 22 de outubro de 1989

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

Terceira Turma

Pauta de Julgamentos

VIGÉSIMA QUINTA PAUTA DE JULGAMENTOS SUPLEMENTAR - DIA 13 DE NOVEMBRO DE 1989 - SEGUNDA-FEIRA - 9:00H (NOVE HORAS).

Relator: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

AI-3781/88.2 - TRT da 3ª Região. Agtes: Joaquim Salvador e Outros (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agda: Companhia Aços Especiais Itabira - Acesita (Adv. Júlio Borges Gomide).

AI-3782/88.9 - TRT da 3ª Região. Agte: Companhia Aços Especiais Itabira - Acesita (Adv. Victor Russomano Júnior) e Agdo: Joaquim Salvador (Adv. José Alberto Couto Maciel).

AI-4903/88.9 - TRT da 1ª Região. Agte: Ishikawajima do Brasil Estaleiros S/A (Adv. Jorge Alberto T. Thomé) e Agdo: Gerson de Souza Oliveira

AI-8156/88.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa (Adv. Claudete R. de P. Leão) e Agdo: Delui Felix Becker (Adv. Antonio Lopes Noletto).

AI-49/89.8 - TRT da 10ª Região. Agte: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (Adv. Luciana R. M. de Moraes) e Agdo: José de Souza (Adv. Silvio Cirilo).

AI-59/89.1 - TRT da 3ª Região. Agte: Veloz Telexpresso Ltda (Adv. Alva Cy K. da Silva) e Agdo: Alexandre Pimenta Marques (Adv. Angélica Maria F. do R. e Silva).

AI-100/89.5 - TRT da 1ª Região. Agte: Hidroesb Saturnino de Brito S/A (Adv. Hugo Mósca) e Agdo: Paulo Marcelo Lambert Gomes (Adv. José Torres das Neves).

AI-157/89.2 - TRT da 2ª Região. Agte: José Luis Rodrigues Neto (Adv. Carlos Antonio da Silva) e Agda: Cia. Americana Industrial de Ônibus - Caio (Adv. José Alberto Couto Maciel).

AI-168/89.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE (Adv. Cleide Helena F. da Silva) e Agdo: Tarcísio Galvão Júnior (Adv. Maria do Carmo L. de M. Prado).

AI-178/89.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Eli de Jesus Bispo de Oliveira (Adv. Mariça Rossi) e Agda: Barbantex Ind. e Com. Ltda (Adv. Albano T. da Silva).

AI-223/89.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Vera Lúcia F. P. Marques) e Agdo: Roberto de Almeida (Adv. Omi Arruda Figueiredo Júnior).

AI-233/89.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Lázaro Gomes dos Santos (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: Tokio Ind. e Com. Ltda (Adv. José Raul M. Vasconcellos).

AI-255/89.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Miguel Eduardo Torres (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Oftec - Ind. de Aparelhos Para Anestesia Ltda (Adv. Gunter W. Gottschalk).

AI-343/89.0 - TRT da 4ª Região. Agte: Construtora Sultepa S/A (Adv. André F. D. Mésa) e Agdo: José Chaves de Souza (Adv. Nilda Margarete Stanieski).

AI-352/89.6 - TRT da 4ª Região. Agte: Ermindo Louiz (Adv. Alino da C. Monteiro) e Agda: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo F. de Ávila).

AI-364/89.3 - TRT da 9a. Região. Agte: Esporte Clube Pinheiros (Adv. Carlos Oswaldo M. Andrade) e Agdo: Ataíde Moraes.

AI-375/89.4 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agdo: Francisco Bernardo Filho Silva (Adv. Vivaldo Silva da Rocha).

AI-425/89.3 - TRT da 1a. Região. Agte: Casas da Banha Com. e Indústria S/A (Adv. José Rodrigues Mandú) e Agda: Sonia Regina da Silva Mota.

AI-436/89.4 - TRT da 1a. Região. Agte: Churrascaria Jardim Ltda (Adv. Hugo Schiavo) e Agdo: Francisco Rodrigues Aragão (Adv. Luiz Antonic Jean Tranjan).

AI-447/89.4 - TRT da 3a. Região. Agte: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - Usiminas (Adv. José M. S. Bittencourt) e Agdo: Lacerda Furtado de Paiva (Adv. Domingos S. de Castro Assis).

AI-467/89.1 - TRT da 4a. Região. Agte: Maria Cristina Virgili Pasquotto (Adv. Selmae Vargas) e Agdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo).

AI-533/89.7 - TRT da 4a. Região. Agte: Ferramentas Gerais Comércio e Importação S/A (Adv. Ana Maria Funck Schrer) e Agdo: Nelson Juarez Lewis Ferraz (Adv. Ivelyse Lazari Ferraz).

AI-536/89.9 - TRT da 4a. Região. Agte: BMG - Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento (Adv. José Luiz Thomé Oliveira) e Agdo: André Luiz Oliveira Rousselet (Adv. Waldyr Francisco Barrili).

AI-539/89.1 - TRT da 4a. Região. Agte: Construtora Madepinho LTDA (Adv. Emílio Papaléo Zin) e Agdo: Urano da Silva Boeira.

AI-563/89.6 - TRT da 4a. Região. Agte: Águas Alcalinas Sarandi Sociedade Ltda (Adv. Algeni Pedrassani) e Agdo: Luiz Agne (Adv. Flávio Ricardo N. de Meirelles).

AI-607/89.2 - TRT da 4a. Região. Agte: Frigorífico Rost Ltda (Adv. Flávio Obino Filho) e Agdo: Cedim de Mello (Adv. Suzana Brandão Debacco).

AI-610/89.4 - TRT da 4a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Dirceu de Almeida Soares) e Agdo: Luiz Carlos Blota (Adv. José Torres das Neves).

AI-698/89.8 - TRT da 4a. Região. Agte: The First National Bank Of Boston (Adv. Carlos Leopoldo Gruber) e Agdo: Ademar Pereira de Mattos.

AI-701/89.3 - TRT da 4a. Região. Agte: Banco Boavista S/A (Adv. Mimosa Simões P. Ramos) e Agdo: Samuel Moura Garcia (Adv. José Torres das Neves).

AI-704/89.5 - TRT da 4a. Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Frederico Dias da Cruz) e Agdo: Marion Alves Flores (Adv. José Torres das Neves).

AI-707/89.7 - TRT da 4a. Região. Agte: Maisonave Corretora de Valores Mobiliários Ltda (Adv. Luiz Souza Costa) e Agdo: Edison Carlos Czaikoski Cavaléski (Adv. Luiz Antônio Zanin).

AI-745/89.5 - TRT da 4ª Região. Agte: Luiz Carlos Moreira (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna).

AI-748/89.7 - TRT da 4ª Região. Agtes: Marlon Comercial de Rolamentos e Retentores Ltda e Outra (Adv. Enéas Torres) e Agdo: Luiz Cláudio de Souza (Adv. Pio Cervó).

AI-751/89.9 - TRT da 4ª Região. Agte: Sérgio Parmagnani (Adv. Arlindo P. Lopes Haas) e Agda: Forjas Taurus S/A (Adv. Andréa Tarsia Duarte).

AI-754/89.1 - TRT da 4ª Região. Agte: Estado do Rio Grande do Sul (Adv. Dirceu J. Sebben) e Agdos: Dilson Xavier da Rosa e Outros (Adv. Ervino Rool).

AI-757/89.3 - TRT da 4ª Região. Agte: Cia. Cervejaria Brahma (Adv. Ursulino Santos Filho) e Agdo: Nelson de Mattos Nunes.

AI-760/89.5 - TRT da 4ª Região. Agte: Salies Lima S/A - Ind. Com. e Representações (Adv. Fernando Scarpellini Mattos) e Agdo: Edgar de Barros Lopes (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-763/89.7 - TRT da 4ª Região. Agte: Empresa de Transporte Coletivo Viamão Ltda (Adv. Darci Norte Rebelo) e Agdo: Manoel da Silva Siqueira (Adv. Mário Chaves).

AI-765/89.1 - TRT da 4ª Região. Agte: Construtora Sultepa S/A (Adv. André Frantz Della Mésa) e Agdos: Wilson Furtado de Ávila e Outros (Adv. Evaldo Longo Marchant).

AI-767/89.6 - TRT da 4ª Região. Agte: Jair dos Santos Matues (Adv. Valdemar Alcibiades L. da Silva) e Agdo: Bernardo Warken (Adv. Julio da Silveira Neto).

AI-769/89.1 - TRT da 4ª Região. Agte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Agdo: Hercy Maurmann Pereira (Adv. Adroaldo Mesquita da Costa Neto).

- AI-771/89.5 - TRT da 4ª Região. Agte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Agdo: Flávio Vietta (Adv. Alino da Costa Monteiro).
- AI-808/89.9 - TRT da 13ª Região. Agte: Estado de Paraíba (Adv. Nita Lúcia Rangel Duarte) e Agdos: Roberto Porto de Alencar Agra e Outros (Adv. Augusto Francisco do Nascimento).
- AI-831/89.8 - TRT da 3ª Região. Agte: Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores de Caeté Ltda (Adv. Wenio Balbino de Castro) e Agda: Maria Piedade Victorina Sickert.
- AI-842/89.8 - TRT da 3ª Região. Agte: Mineração Morro Velho S/A (Adv. Lucas de Miranda Lima) e Agdo: Sindicato dos Trabalhadores na Ind. da Extração do Ouro e Metais Preciosos de Nova Lima (Adv. Wilson Carneiro Vidigal).
- AI-854/89.6 - TRT da 8ª Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Dirceu de Almeida Soares) e Agdo: Waldir Macieira da Costa (Adv. José Maria Quadros Alencar).
- AI-866/89.4 - TRT da 9ª Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Contijo) e Agdo: José Antonio Rossoni.
- AI-877/89.4 - TRT da 5ª Região. Agte: Olívio dos Santos (Adv. Arx Tourinho) e Agdo: José dos Santos (Adv. Raphael Bartilotti).
- AI-911/89.6 - TRT da 5ª Região. Agte: Cia. de Celulose da Bahia (Adv. Marcelo de Carvalho Monteiro) e Agda: Priscila de Almeida e Castro (Adv. Fernando Munford Argollo).
- AI-922/89.7 - TRT da 5ª Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras (Adv. Carlos Antônio F. de Oliveira) e Agdo: Eliezer Ramos de Oliveira (Adv. José Carlos de Souza).
- AI-934/89.5 - TRT da 3ª Região. Agte: Gethal S/A Indústria de Madeira Compensada (Adv. Mauro T. da S. Almeida) e Agdo: Roseni Rosatti (Adv. Ignos A. V. de Almeida).
- AI-945/89.5 - TRT da 3ª Região. Agte: José Gilberto de Souza (Adv. Marco A. B. de Abreu Chagas) e Agdo: Carlos Roberto da Silva.
- AI-959/89.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Editele Editora Técnica Eletrônica Ltda (Adv. Walter Aroca Silvestre) e Agdo: José Roberto da Silva Caetano (Adv. Antonio Luciano Tambelli).
- AI-980/89.1 - TRT da 1ª Região. Agte: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Adv. Lourival Bacellar) e Agdo: José Dias do Nascimento (Adv. Luiz Pedro da Silva).
- AI-992/89.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTCC (Adv. Maria Cleide Raucchi) e Agdo: Antônio Malavasi (Adv. Omi Arruda Figueiredo Júnior).
- AI-1005/89.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Wander Watanabe (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: Banco Bandeirantes S/A (Adv. Luiz Francisco T. Leite).
- AI-1015/89.7 - TRT da 5ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Aquiles da Conceição Silva Dias) e Agdo: Antônio dos Santos Santana (Adv. Nemésio Leal Andrade Salles).
- AI-1026/89.7 - TRT da 1ª Região. Agte: Asperj - Associação dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro (Adv. César A. V. Meira) e Agdo: Assad Salin Saker (Adv. Wellington R. de Queiroz).
- AI-1036/89.0 - TRT da 1ª Região. Agte: Light - Serviços de Eletricidade S/A (Adv. Arion S. Romuta) e Agdo: João Norberto da Silva (Adv. Benedito da Costa Veloso).
- AI-1045/89.6 - TRT da 1ª Região. Agte: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A (Adv. Custódio de Oliveira Neto) e Agdo: Aldo Mendes de Azevedo Júnior.
- AI-1046/89.3 - TRT da 1ª Região. Agte: Aldo Mendes de Azevedo Júnior (Adv. Silverio dos Santos) e Agdo: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A (Adv. Custódio de Oliveira Neto).
- AI-1078/89.8 - TRT da 8ª Região. Agte: Centrais Elétricas do Pará S/A - Celpa (Adv. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes) e Agdo: Manoel de Sousa Londres.
- AI-1119/89.1 - TRT da 10ª Região. Agte: Sérgio Assis de Araújo (Adv. Paulo Mascarenhas Borges) e Agdo: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel).
- AI-1129/89.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Probel S/A (Adv. Marcos Cintra Zarif) e Agdo: João Vicente Fernandes de Oliveira (Adv. S. Riedel de Figueiredo).
- AI-1153/89.0 - TRT 1a. Região. Agte: Eliesio Aragão Farrapo (Adv. Luiz Antonio Jean Tranjan) e Agdo: Bar Rian Ltda (Adv. Aureo H. Júnior).
- AI-1177/89.5 - TRT 2a. Região. Agte: Banco Bandeirantes S/A (Adv. Luiz Francisco Toledo Leite) e Agda: Francisca Ruth Alves Martiniano (Adv. João José Sady).
- AI-1185/89.4 - TRT 2a. Região. Agte: Joaquim Batista de Souza (Adv. Vilma Piva) e Agda: João Fortes Engenharia S/A (Adv. Silvio Meira Campos Arruda).
- AI-1205/89.4 - TRT 15a. Região. Agte: Fepasa-Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evely Marsiglia de O. Santos) e Agdo: Dourivaldo Loila da Silva (Adv. Sérgio M. Valim).
- AI-1215/89.7 - TRT 6a. Região. Agte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de O. Júnior) e Agda: Maria Severina da Silva (Adv. Eduardo Jorge Griz).
- AI-1225/89.0 - TRT 6a. Região. Agte: Amorim Primo S/A (Adv. José Ivan Sobral) e Agdo: Clerivaldo Adalberto Alves (Adv. Antonio Carlos Barreto).
- AI-1240/89.0 - TRT 2a. Região. Agte: Inds. Villares S/A (Adv. Ricardo Gelly de C. e Silva) e Agdo: Nilson Fernandes (Adv. Ulisses Riedel de Resende).
- AI-1241/89.7 - TRT 2a. Região. Agte: Nilson Fernandes (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Inds. Villares S/A (Adv. José Granadeiro Guimarães).
- AI-1272/89.4 - TRT 6a. Região. Agte: Banco do Nordeste do Brasil S/A (Adv. Elzany C. de Moraes) e Agda: Maria Aparecida Silva (Adv. Ilmar de O. Caldas).
- AI-1282/89.7 - TRT 6a. Região. Agte: Engenho Cipó Branco (Adv. José Hugo dos Santos) e Agdo: José Soares da Cruz.
- AI-1296/89.0 - TRT 6a. Região. Agte: Valdecir José Sales (Adv. Aramis Trindade) e Agdo: Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - LAFEPE (Adv. Fernando José Pereira de Araújo).
- AI-1306/89.6 - TRT 5a. Região. Agte: Duarte e Oliveira Ltda (Adv. Jorge Luiz M. Oliveira) e Agda: Francisca Romana dos Santos.
- AI-1317/89.7 - TRT 12a. Região. Agte: Eletrificação Rural de Santa Catarina S/A-ERUSC (Adv. Antônio Vicente Fagundes de Moraes) e Agdo: Galeão de Castro (Adv. Acir Alves Coelho).
- AI-1349/89.1 - TRT 8a. Região. Agte: Companhia de Eletricidade do Amapá/CEA (Adv. Selma E. de Lacerda Mira) e Agdo: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Amapá.
- AI-1354/89.7 - TRT 8a. Região. Agte: Raimundo Alexandre do Nascimento (Adv. Ana M. C. Gomes) e Agdo: Oscar de Castro Cardoso.
- AI-1398/89.9 - TRT da 3ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de João Pessoa (Adv. Levy Borges Lima) e Agda: Maria Emília Correia de Matos.
- AI-1422/89.8 - TRT 13a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de João Pessoa (Adv. Levi B. de Lima) e Agda: Cecília Inácio de Araújo.
- AI-1432/89.1 - TRT da 7ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Rubem B. da Rocha) e Agda: Maria Cecília Pequeno (Adv. Antônio José da Costa).
- AI-1439/89.3 - TRT da 7ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Rubem Brandão da Rocha) e Agdo: José Paulo da Silva Cordeiro (Adv. Antonio José da Costa).
- AI-1442/89.5 - TRT da 7ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Rubem B. da Rocha) e Agda: Valmira de Marilaque Marques da Silva (Adv. Antonio José da Costa).
- AI-1452/89.8 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Marcia Regina Rodacoski) e Agdo: Claiton José Loures (Adv. Sidnei Aparecido Cardoso).
- AI-1496/89.0 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Contijo) e Agda: Ana Luiza Santos Feijó (Adv. Acrísio de M. R. Bastos).
- AI-1506/89.6 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Ricardo de Paiva Virzi) e Agdo: Paulo Cesar Zoner (Adv. Fernando de F. Moreira).
- AI-1516/89.0 - TRT da 1ª Região. Agte: Viação Rubanil Ltda (Adv. David Silva Júnior) e Agdo: Custódio de Souza Passos (Adv. Oziel Gomes).
- AI-1526/89.3 - TRT da 1ª Região. Agte: New Star Recursos Humanos Ltda (Adv. Carmelo Corato) e Agdos: Roseni da Silva Almeida e Merrel Lepepitt Farmacêutica Ltda (Adv. Nilo Delpino Monteiro).
- AI-1536/89.6 - TRT da 1ª Região. Agtes: Luciene Maria da Silva e Outras (Adv. Aurélio Sepulveda) e Agdo: M. C. M. Calçados Ltda.
- AI-1546/89.9 - TRT da 5ª Região. Agte: Usina Siderúrgica da Bahia S/A - Usiba (Adv. Bolivar Ferreira Costa) e Agdo: Herval Santana (Adv. Ulisses Riedel de Resende).
- AI-1553/89.0 - TRT da 12ª Região. Agte: Pepsico & Companhia (Adv. Hermino Duarte Filho) e Agdo: Valmir da Silva.
- AI-1579/89.1 - TRT da 15ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Fábio H. Silva) e Agdo: Ademir Gomes de Lima (Adv. Marcelo Cavalcante).
- AI-1600/89.8 - TRT da 15ª Região. Agte: Antonio Sérgio Nóbrega (Adv. Marco Antônio Moro) e Agda: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp (Adv. Laert Barbosa de Moraes).
- AI-1657/89.5 - TRT da 3ª Região. Agte: Fundação João Pinheiro (Adv. Marcus Guimarães Cota) e Agdo: Lúcio Braga Guimarães (Adv. Orlando Tadeu de Alcântara).
- AI-1668/89.5 - TRT da 7ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Rubem Brandão da Rocha) e Agda: Elda Pena Sales (Adv. Antonio José da Costa).
- AI-1681/89.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Elenir Scherer Figueiro (Adv. Marcos Schwartzman) e Agda: Companhia Metalúrgica Paulista.

AI-1683/89.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Lígia Maria Mazzucatto) e Agdo: Mário Sáprio (Adv. Ricardo Artur C. e Trigueiros).

AI-1704/89.2 - TRT da 15a. Região. Agte: Fazenda Santa Terezinha (Adv. Giorgio Piero Ligabó) e Agdo: Laércio Dias da Cruz (Adv. Antônio Eli de Figueiredo).

AI-1715/89.2 - TRT da 1a. Região. Agte: Juarez Crespo Correa (Adv. José Cláudio Paes da Costa) e Agdo: Banco Real S/A (Adv. Anabela Flamino Brás).

AI-1726/89.3 - TRT da 3a. Região. Agte: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado de Minas Gerais - Sinttel (Adv. Vera Lúcia Freire Pimenta) e Agdo: Cia. de Telefones do Brasil Central (Adv. Hélio Riquena Santamarina).

AI-1728/89.8 - TRT da 3a. Região. Agte: Mafersa S/A (Adv. Andréa Tarsia Duarte) e Agdo: Francisco de Fátima Moura (Adv. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva).

AI-1739/89.8 - TRT da 3a. Região. Agte: Cia. Têxtil Ragueb Chohfi (Adv. Paulo Cesar de M. Andrade) e Agdo: Hélio Riquena Santamarina (Adv. Jorge Estefane B. de Oliveira).

AI-1740/89.5 - TRT da 3a. Região. Agte: Helio Riquena Santamarina (Adv. Jorge Estefane B. de Oliveira) e Agdo: Cia. Têxtil Ragueb Chohfi (Adv. Paulo Cesar de M. Andrade).

AI-1759/89.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Bicycletas Monark S/A (Adv. José H. Peluso) e Agdo: Adriel Soares de Oliveira.

AI-1773/89.7 - TRT da 2a. Região. Agte: Fepasa- Ferrovia Paulista S/A (Adv. Luiz C. T. dos Santos) e Agdo: José Ferreira de Lima (Adv. Arnaldo M. Garcia).

AI-1808/89.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos -CMTC (Adv. Divanilda M. P. de Souza Oliveira) e Agdo: Antonio Neto Medeiros (Adv. Sid Riedel de Figueiredo).

AI-1823/89.6 - TRT da 3a. Região. Agte: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira (Adv. José Cabral) e Agdos: Geraldo Magela Dias e Sider- Engenharia, Manutenção Ltda (Adv. Marco A. de Castro).

AI-1832/89.2 - TRT da 3a. Região. Agte: Usina Queiroz Júnior S/A - Indústria Siderúrgica (Adv. Ana Maria José Silva de Alencar) e Agdo: Guilherme Ferreira de Pádua (Adv. Lidelena A. Fernandes).

AI-1841/89.8 - TRT da 3a. Região. Agte: Fertilizantes Fosfatados S/A- Fosfertil (Adv. Valéria A. R. do Valle) e Agdo: Marco Antonio Marinho de Souza.

AI-1852/89.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Jacrigy S/A Indústria e Comércio de Laticínios (Adv. Walter Straus) e Agdo: Ronaldo Soriani (Adv. Rubens Micchi).

AI-1876/89.4 - TRT da 15a. Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agda. Edileuza Marinho da Silva (Adv. José E. Furlanetto).

AI-1893/89.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Amaro Benedito Soares (Adv. Arminio Costa Filho) e Agdo: Hidrasan- Engenharia Civil Sanitária Ltda.

AI-1903/89.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Moses João de Oliveira (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo) e Agdo: Ford Brasil S/A (Adv. Márcio Yoshi - da).

AI-1915/89.3 - TRT da 1ª Região. Agtes: Cilésio Batista e Outro (Adv. Wadih Nemer Damous Filho) e Agda: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Rogério Noronha).

AI-1924/89.9 - TRT da 1ª Região. Agte: Centerfarma Drogas e Perfumes Ltda (Adv. Cláudio Alves Filho) e Agda: Maria da Conceição Frões de Abreu (Adv. Dinéia Esber Brahim).

AI-1935/89.9 - TRT da 2ª Região. Agtes: Onofre da Silva e Outro (Adv. Ruy C. do Espírito Santo) e Agda: Metalúrgica Frenoflex Ltda.

AI-2016/89.1 - TRT da 1ª Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agdo: Antonio Bastos Filho (Adv. Acrísio de M. R. Bastos).

AI-2036/89.7 - TRT da 1ª Região. Agte: Elma Telecomunicações S/A (Adv. Gilda Elena B. de Andrade) e Agdo: Francisco Aldenor Pereira.

AI-2048/89.5 - TRT da 1ª Região. Agte: Auto Viação Jabour Ltda (Adv. Cezar M. Carvalho) e Agdo: Adilson Duarte Bello (Adv. José A. C. e Silva).

AI-2056/89.4 - TRT da 1ª Região. Agte: Jorge Gomes de Assis (Adv. David P. Manhães) e Agda: Técnica Jodalo Máquinas de Escritório Ltda (Adv. Mialzir A. de M. Santos).

AI-2066/89.7 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Elvio Bernardes) e Agdo: Alcides Neves de Miranda Filho (Adv. Celso da S. Soares).

AI-2076/89.0 - TRT da 3ª Região. Agte: Monsanto do Brasil S/A - Divisão Searle (Adv. João Roberto de Guzzi Romano) e Agdo: Helton Hélio Quintão (Adv. Jorge Estefane Baptista de Oliveira).

AI-2102/89.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Arnaldo Vieira de Araújo (Adv. Renato Rua de Almeida) e Agda: Cromeação Bandeirante Ltda.

AI-2114/89.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Transportadora Oratório Ltda (Adv. Paulo Ruggeri) e Agdo: Francisco de Assis Matias Barboza (Adv. Bento Luiz Carnaz).

AI-2128/89.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Dixie Ind. e Com. Ltda (Adv. Josué de A. Maranhão Filho) e Agda: Maria Luciane de Lima (Adv. Benedito Libério Bergamo).

AI-2139/89.4 - TRT da 12ª Região. Agte: Ivaí - Engenharia de Obras S/A (Adv. Silvana Léa Fetter) e Agdo: Artur Martins.

AI-2159/89.1 - TRT da 3ª Região. Agte: Banco Itaú S/A (Adv. Benito Ricoy Fentanes Júnior) e Agdo: Antônio Gonçalves dos Reis (Adv. Demosthenes Silva).

AI-2169/89.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Roseli Dietrich) e Agda: Severina Silvestre da Silva (Adv. Omi A. F. Júnior).

AI-2171/89.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Antonio Carlos Tavares Lucci (Adv. Márcio F. de Barros) e Agda: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (Adv. José A. de Freitas de Deus).

AI-2180/89.4 - TRT da 2ª Região. Agte: João Teixeira Pascoal (Adv. Eraldo A. R. Franzese) e Agda: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp (Adv. Ademir Esteves Sá).

AI-2203/89.6 - TRT da 2ª Região. Agte: José Ribeiro Filho (Adv. Vânia Paranhos) e Agda: Vidraria Anchieta Ltda.

AI-2215/89.4 - TRT 15a. Região. Agtes: Izolina de Toledo Pizza Andreolli e Outros (Adv. Délcio Trevisan) e Agda: Caixa Econômica do Estado de SP S/A (Adv. Fernando Neves da Silva).

AI-2224/89.0 - TRT 3a. Região. Agte: Banco Nacional S/A (Adv. Aluisio Xavier de Albuquerque) e Agdo: Antônio Ferreira e Outro (Adv. Marcio Vazques T. de Almeida).

AI-2256/89.4 - TRT 2a. Região. Agte: Cia. Siderúrgica Paulista-COSIPA (Adv. Nelson Ranalli) e Agdo: Deodilio José dos Santos (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-2257/89.1 - TRT 2a. Região. Agte: Deodilio José dos Santos (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Cia. Siderúrgica Paulista-COSIPA (Adv. Nelson Ranalli).

AI-2276/89.0 - TRT 10a. Região. Agte: Banco Bamerindus S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agdo: Luiz Carlos de Andrade (Adv. Vivaldo Silva da Rocha).

AI-2309/89.5 - TRT 2a. Região. Agte: Benedito de Godoy (Adv. João J. Sady) e Agdo: Banco Real S/A (Adv. Janice A. B. Ascari).

AI-2380/89.5 - TRT 1ª Região. Agte: Condomínio do Edifício Daniel Maclise (Adv. Marcelo R. Cardoso) e Agdo: João Marques da Motta.

AI-2423/89.3 - TRT 15ª Região. Agte: José Manoel dos Santos e Outros (Adv. Wilmar S. da Gama Pádua) e Agda: Marchesan - Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S/A.

AI-2453/89.2 - TRT 10ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana R. Gontijo) e Agda: Nadja Sayd Carvalho Domingues (Adv. Vivaldo S. da Rocha).

AI-2463/89.5 - TRT 10ª Região. Agte: José Mario Bimbato (Adv. Regilene S. do Nascimento) e Agdo: Paulo Roberto Salum Vieira e Outra (Adv. Carlos E. da S. Monteiro).

AI-2504/89.9 - TRT 10ª Região. Agte: Fundação Zoobotânica do DF (Adv. Luciana Ribeiro Melo de Moraes) e Agdo: Orizomardem Corado Lustosa (Adv. Sílvio Cirilo).

AI-2514/89.2 - TRT 5ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Aquiles Silva Dias) e Agdos: Hilton Ubaldo de Vasconcelos e Outros (Adv. Carlos A. B. B. do Nascimento).

AI-2524/89.5 - TRT 9ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agdo: Benedito Gabriel da Silva (Adv. Vivaldo Silva da Rocha).

AI-2544/89.1 - TRT 1ª Região. Agte: IBF - Indústria Brasileira de Filmes S/A (Adv. Carneiro Corato) e Agdo: Pedro Alves de Oliveira (Adv. Paulo Cezar de D. Xavier).

AI-2556/89.9 - TRT 1ª Região. Agte: Délcio Rabello Pimentel (Adv. Márcia de Oliveira Meira) e Agda: Montalux Engenharia Ltda. (Adv. Luiz Benjamim de Souza).

AI-2622/89.6 - TRT 2ª Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Olga Mari de Marco) e Agda: Esther Marques de Macedo Ruiz (Adv. Sid Riedel de Figueiredo).

AI-2635/89.1 - TRT 1ª Região. Agte: Fundação Educacional Severino Sombra (Adv. João Roberto M. Alves) e Agdo: Cleber Martins da Rocha Dias (Adv. José Luiz de S. Santos).

AI-2645/89.4 - TRT 1ª Região. Agte: Olímpio Barroso de Sá (Adv. Jorge da Rocha Gonçalves) e Agdo: COMLURB - Cia Municipal de Limpeza Urbana (Adv. Lays Bressan Rocha).

AI-2660/89.4 - TRT 2ª Região. Agte: Ferro Enamel do Brasil Indústria e Com. Ltda. (Adv. Márcio Yoshida) e Agdo: José Felix da Silva (Adv. Izilda A. B. da S. Fabiano).

AI-2699/89.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Roberto Felício Malacarne (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agdas: Siderúrgica Paulista - Cosipa e Outra (Adv. Nelson Ranalli).

AI-2710/89.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Walter Ruz Garcia (Adv. Renato Rua de Almeida) e Agda: Ind. de Máquinas Gutmann S/A.

AI-2719/89.9 - TRT da 15ª Região. Agte: FNV - Veículos e Equipamentos S/A (Adv. Emmanuel Carlos) e Agdos: Antero Paulino e Outro (Adv. He-dair de A. Falcão Filho).

AI-2732/89.4 - TRT da 10ª Região. Agte: Serviço Social da Indústria - Sesi (Adv. Aldovrando Teles Torres) e Agdo: Paulo Resek Moreira (Adv. Antonio Carlos M. Otanho).

AI-2741/89.0 - TRT da 10ª Região. Agte: Josefa Elianete Dantas Aerre (Adv. Djalma Nogueira dos Santos Filho) e Agdo: Banco Nacional S/A (Adv. Aluizio Xavier de Albuquerque).

AI-2751/89.3 - TRT da 10ª Região. Agte: Saneamento de Goiás S/A - Sane ago (Adv. Pedro M. M. de Siqueira) e Agdo: Hugo Amaro de Souza (Adv. Sil vio Teixeira).

AI-2760/89.9 - TRT da 12ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agdo: José Valdir Santana.

AI-2769/89.5 - TRT da 1ª Região. Agte: Nelson Rodrigues (Adv. Conceição Neto de Souza) e Agda: Mentech S/A.

AI-2777/89.3 - TRT da 1ª Região. Agte: Cia. Docas do Rio de Janeiro (Adv. Fernando Mello Pires Ferreira) e Agdos: Levi Moraes Antunes e Ou tros (Adv. José Torres das Neves).

AI-2795/89.5 - TRT da 9ª Região. Agte: Lima e Nicola Ltda (Adv. Anto- nio da Cunha Ribas) e Agdo: Álvaro Luiz Pivovarski de Almeida (Adv. Clair da F. Martins).

AI-2888/89.9 - TRT da 15ª Região. Agte: Antônio Carlos Bressanin (Adv. José E. Furlanetto) e Agdo: Banco Itaú S/A (Adv. Geraldo C. Júnior).

AI-3046/89.8 - TRT da 12ª Região. Agte: Teka Tecelagem Kuehnrich S/A (Adv. Paulo R. de Borba) e Agdos: Everaldino Rochi e Outro.

AI-3085/89.3 - TRT da 8ª Região. Agte: Transportadora Belenense Ltda (Adv. Deusdedithe Freire Brasil) e Agdo: João Almeida Souza.

AI-3101/89.3 - TRT da 5ª Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - Petro brás (Adv. Ruy Jorge Caldas Pereira) e Agdo: Newton dos Santos Cunha (Adv. Fabio Antonio de M. Nôvoa).

AI-3110/89.9 - TRT da 12ª Região. Agte: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - Celesc (Adv. Iycurgo Leite Neto) e Agdos: Hermínio Capela Vieira e Outro (Adv. Nilo Kauray Junior).

AI-3120/89.2 - TRT da 3ª Região. Agte: Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira (Adv. José Cabral) e Agdos: Alcino Francisco e Outros (Adv. José Cal- deira Brant Neto).

AI-3130/89.6 - TRT da 3ª Região. Agte: Eustáquio Diniz da Silva (Adv. Alexandre A. Nascentes Coelho) e Agdo: Guilherme Verdiano dos Santos.

AI-3155/89.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Jairo de Souza Ribeiro (Adv. A- lino da Costa Monteiro) e Agda: Vicunha S/A (Adv. J. Granadeiro Guima rães).

AI - 3168/89.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Demeril Caldas de Oliveira e Outros (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Agdo: Petróleo Brasileiro S/A (Adv. Ruy Jorge Caldas Pereira).

AI - 3186/89.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Tinturaria e Estamparia Tin tanyl Ltda (Adv. Jayme A. Pila) e Agdo: Hélia Faustino dos Santos (Adv. Samuel S. Júnior).

AI - 3199/89.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Furnas Centrais Elétricas S/A (Adv. Lucilêa de B. P. Zullian) e Agdo: Edson Batista Rodrigues (Adv. Cícero O. da Rós)

AI - 3217/89.6 - TRT da 1a. Região. Agte: Cia. de Desenvolvimento Rodov iário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - Coderte (Adv. Maria Regina Almeida de Oliveira) e Agdo: Wilson Moreira de Souza (Adv. José Cândido de Carvalho)

AI - 3297/89.1 - TRT da 1a. Região. Agte: Antonio Carlos dos Santos (Adv. Luiz A. C. de Melo) e Agdo: Colégio Instituto Barcelos Domingos Ltda.

AI - 3323/89.5 - TRT da 15a. Região. Agte: Antônio Filippini (Adv. René Ferrari) e agdo: João Filippini S/A - Comércio e Indústria de Madeiras (Adv. Amauri Collucci).

AI - 3340/89.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Indústrias Matarazzo de Pa- péis S/A (Adv. Milton Mesquita de Toledo) e Agdo. Manoel Izequiel de Souza (Adv. Paulo Cornacchioni).

AI - 3365/89.2 - TRT da 15a. Região. Agte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Fernando Neves da Silva) e Agdos: Roberto Alves de Souza e Outros e Cermec Processamento de Dados S/C Ltda.

AI - 3375/89.5 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Bandeirantes S/A (Adv. Felix S. Romanzini) e Agdo: José Antônio Vicente Lopes (Adv. Domicila T. S. Paiola).

AI - 3385/89.8 - TRT da 9a. Região. Agte: Serviço Nacional de Aprendi- zagem Comercial - Senac (Adv. João C. Requião) e Agdo: Antônio Barbosa Pinto Neto (Adv. Clair de F. Martins).

AI - 3394/89.4 - TRT da 12a. Região. Agte: Ivai - Engenharia de Obras' S/A (Adv. Adyr R. Junior) e Agdo. José Silva de Andrade.

AI - 3416/89.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Esporte Clube Sírio (Adv. Mau ro E. Machado) e Agdo: Amir Massis de Oliveira (Adv. Salvador C. Neto).

AI - 3420/89.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Unibanco Transportes e Servi- ços Ltda (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agdo: Teotônio de Sena Bazerra (Adv. Antonio G. de Souza e Silva).

AI - 3422/89.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Ivo Hercílio Lucas e Outros (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Agdo: Companhia Antártica Paulista In dústria Brasileira de Bebidas e Conexos Ltda (Adv. Hugo Mósca).

AI - 3425/89.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Geraldo Ortiz de Godoy (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Agdo: Companhia Municipal de Transportes Co letivos - CMTC (Adv. Divanilda M. P. de Souza Oliveira).

AI - 3431/89.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Rogério Noronha) e Agdo: Celso da Silva Goes.

AI - 3434/89.0 - TRT da 4a. Região. Agte: Ozório Simões Macedo (Adv. Maria Lúcia Vitorino Borba) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Oswaldo Lotti).

AI - 3435/89.8 - TRT da 4a. Região. Agte: Holbra - Produtos Alimenti- cios e Participações Ltda (Adv. Luiz A. S. de Azevedo) e Agdo: Pedro Conceição Davis (Adv. Rosana G. Antinolfi).

AI-3437/89.2 - TRT da 4ª Região. Agte: Pedro Joaquim dos Santos (Adv. Nilson B. Fischer) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna).

AI-3439/89.7 - TRT da 4ª Região. Agte: Companhia Carris Porto Alegren se (Adv. Levone Engel) e Agda: Maria Izabel Lages dos Santos (Adv. Beí nardete L. Kurtz).

AI-3441/89.1 - TRT da 4ª Região. Agte: Dimed - Distribuidora de Medica mentos Ltda (Adv. Maria Cristina H. Meneghini) e Agdo: Lauro Salis Ca- minha (Adv. Augusto César G. Fernandes).

AI-3443/89.6 - TRT da 4ª Região. Agtes: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco e Outro (Adv. Carlos Francisco Comerlato) e Agdo: Valdo miro Gilberto Remião Cunha (Adv. Miriam Moraes Feijó).

AI-3450/89.7 - TRT da 4ª Região. Agtes: Iol Alves Medeiros e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Matilde Jacques da Silva).

AI-3451/89.5 - TRT da 4ª Região. Agte: Menécio Dario Barbosa (Adv. Re- nato Oliveira Gonçalves) e Agdo: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Adv. Roseli Dal Magro).

AI-3576/89.7 - TRT da 4ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Aquilês Silva Dias) e Agdo: Jair Rodrigues Benites (Adv. Nelson Ribas).

AI-3583/89.4 - TRT da 4ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Selma Moraes Lages) e Agdo: Valdir Luizinho Zanette da Silva (Adv. Milton Munhoz Camargo).

AI-3587/89.3 - TRT da 4ª Região. Agte: Mattei Tessari & Cia. Ltda (Adv. José Luiz Belan) e Agdo: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Meta- lúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canela, Bom Jesus, Nov Petrópolis, São Francisco de Paula, Gramado e Cambará do Sul.

AI-3693/89.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Sebastião Pereira de Souza (Adv. Cirilo Oliveira) e Agda: Cia. Brasileira de Artefatos de Látex (Adv. Rui Fernando Almeida Dias dos Santos).

AI-3741/89.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Ind. de Pneumáticos Firestone S/A (Adv. Emmanuel Carlos) e Agdo: Valdir Gibim.

AI-3757/89.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Promóvel Serviços Ltda - Socie- dade Civil (Adv. Ricardo Gelly de Castro e Silva) e Agda: Adalgisa Eme tério da Silva.

AI-3767/89.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Carlos Pajor (Adv. Ulisses R. de Resende) e Agdo: Esteves e Cia. Ltda.

AI-3791/89.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Sindicato dos Empregados em Es- tabelecimentos Bancários de São Paulo (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: Banco Real de Investimento S/A (Adv. Inácio Y. Nagahashi).

AI-3803/89.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Laboratório de Análises e Pes- quisas Clínicas Gastão Fleury S/C Ltda (Adv. Diva C. do Carmo) e Agdo: Francisco Luiz Fadini (Adv. Leandro Meloni).

AI-3820/89.8 - TRT da 6ª Região. Agte: Banco Nacional de Crédito Coope rativo S/A (Adv. Victorino de Brito Vidal) e Agdos: Lúcio Aurélio Brã ga Matos e Outros (Adv. Raimundo Gomes de Barros).

AI-3831/89.9 - TRT da 1ª Região. Agte: Luiz Fernando de Castro Marche- se (Adv. Carlos Humberto Reis Neto) e Agda: Riotur - Empresa de Turis mo do Município do Rio de Janeiro S/A (Adv. Tereza Cristina N. dos Santos).

AI-3840/89.5 - TRT da 1ª Região. Agte: Rene Graf Comercial e Técnica S/A (Adv. Günter W. Gottschalk) e Agdo: Márcio José Frahia (Adv. Sérgio Dornelles Torres).

AI-3909/89.3-TRT da 9ª Região. Agte: Banco do Estado do Paraná S/A (Adv. João R. T. Júnior) e Agdo: Odeval Figueiredo Lula (Adv. Sid Rie del de Figueiredo).

AI-4227/89.6- TRT da 15ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Frederico Borghi Neto) e Agdo: Nelson Klébis (Adv. Irineu Henrique).

AI-2670/89.7- TRT da 8ª Região. Agte. Fundação Serviços de Saúde Públi ca (Adv. Mário Ney Valinho) e Agdo: José Maria Costa Rassy (Adv. Anto nio A. da C. Neto).

Os processos constantes desta Pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para as próximas Ordinárias (segundas-feiras, a partir das treze horas e trinta minutos) ou Extraordinárias (segundas-feiras, a partir das nove horas) independentemente de nova publicação, se ultrapassarem de vinte os fechos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38).

Brasília, 07 de novembro de 1989

MARIO DE A. M. PIMENTEL JÚNIOR
Secretário da Turma

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROCESSO Nº TST-20.911/89.5

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO.

D E S P A C H O

1. A Corte referida pleiteia a transformação de cargos de Datilógrafo em cargos de Auxiliar Judiciário.
2. Ao Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa para emissão de entendimento sobre a matéria.
3. Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

TST Nº 20.829/89.1

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA-QUINTA REGIÃO
Assunto : AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE JUÍZES, MEDIANTE A CRIAÇÃO DE MAIS DUAS TURMAS, ALÉM DE TRÊS CARGOS DE JUIZ TOGADO, BEM COMO DOS RESPECTIVOS CARGOS DE APOIO.

D E S P A C H O

1. Acuse-se o recebimento do processo nesta Corregedoria-Geral.
2. Localize-se o processo pertinente ao item "a" de folha 7.
3. Ao Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária para apresentar o quadro alusivo à movimentação de processos no Regional - em 1988 e primeiro semestre de 1989.
4. Junte o Gabinete a promoção pertinente ao processo do Ter - ceiro Regional sobre aumento de composição e a cópia da certidão do Ple no nele lavrada.
5. Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 15/89

TST Nº 21.027/89.3

Interessada: ROSA MARIA FRANCO BASILIO GOMES

D E S P A C H O

1. Autue-se como pedido de providência.
2. Remeta-se cópia ao ilustre Presidente do Décimo-Quarto Regional - Juiz Benjamim do Couto Ramos, com alusão ao contato pessoal que manteve na reunião de 01 de novembro de 1989, no Tribunal Superior do Trabalho.
3. Acuse-se o recebimento e dê-se notícia do encaminhamento da matéria ao nobre Presidente, que ficou de examiná-la e apresentar solução.
4. Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e na forma do previsto no artigo 96, inciso I, letra "e", da Constituição Federal,

Nº 8.742 - NOMEIA, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei número 1.711/52, c/c o artigo 25, da Lei nº 4.083/62, e artigo 9º, do Ato nº 8.117/88, e tendo em vista a habilitação em concurso público, LIANE ROSA DE SOUZA, para exercer o cargo de Auxiliar Operacional de Servi-

ços Diversos, código STM-NM-1006, classe "A", referência NM.3, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, para ter exercício na 1ª Auditoria da 3ª CJM.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.682/89, resolve

Nº 8.743 - APOSENTAR, por invalidez, o Atendente Judiciário, código STM-AJ-024, classe Especial, referência NM.33, JOSÉ FERNANDES NOGUEIRA, matrícula nº 305-2.368.669, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, de 05 OUT 88, c/c os artigos 176, item III, e 178, item I, letra "b", da Lei nº 1.711/52, com os benefícios do artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.173/84, artigo 2º, parágrafo único, e 12 do Decreto-Lei nº 2.365/87, e do artigo 1º da Lei nº 7.760/89.

Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 69ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 30 DE OUTUBRO DE 1989 - SEGUNDA-FEIRA PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Ruy de Lima Pessôa, Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna e Everaldo de Oliveira Reis.

Não compareceram os Ministros Antônio Geraldo Peixoto, Aldo Fagundes e Jorge José de Carvalho.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- APELAÇÃO 45.796-0 - São Paulo. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessôa. APELANTE: JOSÉ ANTONIO BRITO LIMA; Sd Ex, condenado a sete meses e quatorze dias de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 72, inciso I, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 6º Batalhão de Infantaria, de 11 de julho de 1989. Advª Drª Ângela Maria Amaral da Silva. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa e, NO MÉRITO, deu provimento parcial ao recurso para, mantendo a Sentença condenatória recorrida, reduzir a pena imposta ao réu para seis meses de prisão.

- APELAÇÃO 45.802-8 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessôa. APELANTE: WAGNER SILVA DE MELO, Sd FN, condenado a três meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, primeira parte, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 13 de julho de 1989. Advª Drª Teresa da Silva Moreira. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo a Sentença recorrida.

- APELAÇÃO 45.789-5 - Distrito Federal. Relator Ministro Ruy de Lima Pessôa. Revisor Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 18 de julho de 1989, que absolveu o 3º Sgt Temp Ex WALTER ALVES DE MENEZES, do crime previsto no artigo 265 do CPM. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto. (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 45.564-7 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessôa. APELANTE: SAMUEL PEREIRA DA SILVA, 3º Sgt FN, condenado a quatro meses e quinze dias de detenção, incurso no artigo 160, parágrafo único, do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 10 de novembro de 1988. Advªs Drªs Tereza da Silva Moreira e Adely Maria Rocha Simões Corrêa. (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 45.594-9 - Minas Gerais. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: JOSÉ ANTONIO NETTO, Sd Ex, condenado a um ano de prisão, incurso no artigo 240 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 24 de novembro de 1988. Advª Drª Carmem Lúcia Andrade de Montesinos. - POR MAIORIA DE VOTOS, o Tribunal deu provimento parcial ao recurso para, mantendo a Sentença condenatória, reduzir a pena imposta ao apelante para oito meses de prisão, pela aplicação do parágrafo 2º, in fine, do artigo 240 do CPM, mantido o benefício do sursis. Os Ministros ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES e GEORGE BELHAM DA MOTTA negavam provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida.

Processos em mesa:

Embargos 45.187-4(LL/AF)Aud 11ª proc 023/85-6 Adv Antonio Ponce
Apelação 45.705-4(AF/RA)3ª/3ª proc 17/87-8 Adv Jaime Pagliosa/outros
Apelação 45.753-4(ST/AP)1ª Mar proc 006/88-2 Adv Joel Savedra/outros

Aguardando decurso de prazo:

Apelação 45.675-9(RP/JS)Aud 5ª proc 16/88-4 Adv Ariovaldo B. Cambraia
Apelação 45.740-4(JS/AF)Aud 11ª proc 536/89-6 Adv Adhemar M. de Moura
Apelação 45.804-4(JS/PC)Aud 5ª proc 508/89-2 Advª Regina M. Reichmann
Apelação 45.764-0(HE/PC)Aud 11ª proc 001/89-5 Advª Elizabeth D.M.Souto
Apelação 45.434-9(RA/RP)3ª/3ª proc 28/87-0 Adv Walter J.Netto e outro
Apelação 45.605-8(JS/RP)1ª Ex proc 11/88-2 Adv Paulo C.Cesário e outros